



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.388, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina a adoção de medidas alternativas e transforma proibições em recomendações para enfrentamento do COVID19, revoga o art. 3º do Decreto Municipal nº 1.301/2020, dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município, revoga os DECRETOS MUNICIPAIS anteriores, estabelece novas medidas vigentes para o enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, quando aos dados epidemiológicos e enfrentamento ao *coronavírus* COVID-19 e, tendo classificado a situação como em curva descendente, com base na aferição na taxa de ocupação de leitos em hospitais, equipamentos, suprimentos e servidores para atendimento a população;

Considerando as deliberações do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus, reunido no dia 15 de outubro de 2020;

Considerando a necessidade de manter a situação de vigilância permanente quanto à evolução do surgimento de novos casos de contaminação do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de tomar providencias sanitárias para resguardar o sistema público de saúde e a capacidade de atendimento à população conforme recomendação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade e possibilidade de restabelecer algumas atividades sociais e esportivas, com restrições, mantendo os cuidados de enfrentamento ao Coronavírus,

Considerando o pedido da Secretária Municipal de Saúde pelo Ofício 241/2020/SMS, que pede para que seja revogada a disposição que proibia o gozo de férias para os servidores da saúde, ante a diminuição e estabilidade de casos do coronavírus no Município e a necessidade de se conferir este direito aos mesmos.

DECRETA;

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



Art. 1.º Passam a vigorar as seguintes determinações;

- I- **Comércio em Geral**, ficam mantidas medidas sanitárias anteriores, passando ser permitida a presença de crianças, idosos e grupos de risco em casos de necessidade permanecendo, contudo, a recomendação para que estas pessoas não frequentem espaços públicos ou privados.
- II- **Restaurantes e lanchonetes**; apresentações artísticas em bares e restaurantes permanece proibida por hora, mantidas as demais medidas sanitárias, sendo permitida a presença de criança desde que acompanhadas por seu responsável legal.
- III- **Cerimonias Religiosas**, passa a ser tolerada, porém não recomendada, a presença de crianças e idosos nestas nas cerimônias, contudo, sendo mantidas todas as recomendações da VISA. A capacidade do templo poderá ser de até o máximo de 50 % da capacidade de ocupação máxima do templo, com todos os cuidados já vigentes.
- IV- **Aulas na Rede Particular de Ensino**, fica estabelecido que somente poderão ser retomadas as aulas da rede privada mediante apresentação de plano de ação pela instituição de ensino o qual deverá ser aprovado pela VISA, com limitação de número de alunos conforme espaço de cada ambiente da sala de aula, tomando ainda, cuidados com distanciamento social e assepsia permanente.
- V- **Atividades Extracurriculares ou de contra turno em instituições privadas**, ficam autorizadas a presença de crianças em escolas de contraturno e outras atividades, que deverão ser realizadas com restrições de ocupação de espaço, manutenção de cuidados com uso obrigatório de mascarar, distanciamento de pessoas e assepsia permanente.
- VI- **Eventos Esportivos**, ficam permitidos, desde que sem a presença de público, cada evento deverá ser organizado e previamente e somente autorizado após o parecer favorável da VISA, mediante apresentação de plano de ação pelos responsáveis com compromisso de cuidados sanitários.
- VII- **Eventos particulares**, casamentos, aniversários etc., ficam condicionados a avaliação previa do ambiente e autorização, estando limitados a presença de até 50% da capacidade máxima do espaço, devendo ser apresentado previamente o plano de ação para controle sanitário, a ser aprovado pela VISA.
- VIII- **Pratica de Esportes Coletivos**, passam a ser permitidas as práticas esportivas coletivas em estabelecimentos privados, recomendando-se abstenção do contato físico, mediante todos cuidados sanitários e, desde que a presença de pessoas ou público no local cesse após o encerramento da atividade, condicionado a aprovação de plano de ação sanitária e, a vistoria da VISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

IX- **Espaços Públicos**, poderão estar abertos os parques e praças públicas, com a presença de crianças, sendo as pessoas obrigadas a cumprirem distanciamento social mínimo, proibidas as aglomerações, devendo haver ainda, a tomada dos demais cuidados sanitários, não sendo permitido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer via ou espaço público. Deverá ser delimitado nestes locais os limites da praça de alimentação, sendo restrito o consumo de alimentos ou bebidas a estes.

Art. 2º Quanto a Campanha Eleitoral, ficam permitidas reuniões desde que não importem em grandes aglomerações em espaços fechados, sendo ainda, responsabilidade dos organizadores exigirem que os presentes tomem todos os cuidados sanitários, tais como, o uso obrigatório de máscaras, distanciamento mínimo entre pessoas, em todos os eventos, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70% para todos.

Parágrafo único. No dia da eleição, ficará proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas, nas proximidades de seções eleitorais antes ou após o voto.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 1.301/2020 passando, a partir deste, ser permitida concessão e a fruição de férias pelos servidores da Saúde, mediante cronograma de organização e escala, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde mediante plano de contingenciamento, exceto para os casos que venham a causar prejuízo ao atendimento a população.

Art. 4º Este decreto tem vigência imediata permanecendo as medidas vigentes enquanto forem consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo esta através de resolução própria emitir novas recomendações sobre o enfrentamento ao coronavírus.

Gabinete da Prefeita, Quitandinha, 19 de outubro de 2020.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita

Caroline Przybylok
Secretaria Municipal de Saúde

Josiane Silveira de Andrade
Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br